



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Monitoramento Remoto dos locais onde funcionam os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, conforme endereços abaixo:

- a) Rua São Manoel/São João, s/nº. – Jardim São Roque
- b) Rua São Caetano, s/nº - Jardim Alvorada
- c) Rua Jeronimo Flauzino Barbosa, s/nº - Vila Garrido
- d) Rua Paschoal Mussoline, s/nº - Jardim Aeroporto
- e) Rua Pedro Machado de Lima, s/nº - Parque Lorival Jose de Almeida
- f) Rua Mariana Alves Borges, s/nº. – Jardim Alvorada
- g) Rua Mario Pimentel de Castro, s/nº. – Jardim Bethânia
- h) Rua Manoel Joaquim Maroubo, s/nº. – Jardim Bela Vista
- i) Rua Jaime de Oliveira Borges, s/nº. – Vila Dias
- j) Rua José Campana, s/nº. – Distrito Industrial
- k) Rua Tomino Yamamoto, s/nº. – Conjunto Habitacional Manoel Ignácio Dias
- l) Rua Irineu Antônio Luchini, s/nº. Vila Alpina
- m) Rua José Laurindo de Almeida, s/nº. – Parque Santa Cruz
- n) Rua Torquato Ferreira da Silva, s/nº. Jardim Tangará
- o) Rua H-14, s/nº - Residencial Bella Vitta
- p) Rua Assad Chadi, s/nº- Vila São Judas tadeu
- q) Rua Pompeu Manfio, s/nº - Jardim Sol Nascente
- r) Rua Victoria Sacheti Sapatieri, 272- Residencial Itália

1.2 – – Os serviços de monitoramento remoto deverão ser prestados através de uma Central de Monitoramento, totalmente equipada em um escritório instalado na cidade, de responsabilidade e as expensas da Contratada, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas, com uma equipe técnica administrativa com pronto atendimento para quaisquer necessidades e eventualidades.

2 – JUSTIFICATIVA



2.1 - O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota/SP contempla tarefas diversas como captação de água através de poços artesianos em diversos lugares do município, e armazenamento em reservatórios e depois distribuição para a cidade de Cândido Mota. Nesses pontos de captação e armazenamento, contem equipamentos elétricos indispensáveis, sendo assim se faz necessário manter a segurança dos locais, através de sistema de alarmes, na qual é necessária empresa para fazer o monitoramento remoto, por 24 horas.

3 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, ocorrendo no quinto (5º) dia do mês subsequente.

3.2 – Nenhum pagamento será realizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Contrato.

3.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

3.4 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

3.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1** – Realizar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela Contratante;
- 5.2** – Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 5.3** – Manter sempre atualizado seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- 5.4** – Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para execução satisfatória dos serviços;
- 5.5** – Fornecer e exigir dos seus funcionários uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 5.6** – A contrata é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais;
- 5.7** – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.8** - Verificar o local, quando houver disparo dos alarmes, pela sua equipe de ronda;
- 5.9** – Acionar a equipe de supervisão móvel ou a Polícia Militar (conforme ocorrência), que deverá se deslocar até o local toda vez que se verificar anormalidades de conduta nas imagens, informando o local onde constatou a anormalidade, para verificar as causas do disparo, impedir e inibir a ação criminosa, tomando as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade;
- 5.10** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Autarquia, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;



5.11 – Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer fato anormal que por ventura venha ocorrer na prestação dos serviços;

5.12. Manter sigilo sobre toda documentação e informação recebidas, necessárias à execução das atividades, que somente poderão ser repassadas a terceiros, mediante prévia autorização formal por parte da CONTRATANTE;

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O responsável pela fiscalização será o Sr. Ângelo Carvalho de Castro, Diretor de Departamento de Água, e a assinatura do contrato, será feita pelo Sr. RENAN MATTA MENÃO, Secretário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota.

Fone: (18) 3341-9200.

Cândido Mota, 24 de setembro de 2021.

ANGELO CARVALHO DE CASTRO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA

RENAN MATTA MENÃO
SECRETARIO DO SAAE